

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021

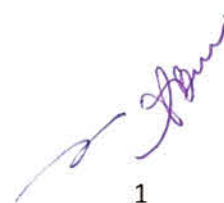
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARUERI, POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CEPAC, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO “SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado o MUNICÍPIO DE BARUERI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz, nº 84, Centro, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 46.523.015.0001-35, neste ato representada pela **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, por meio de sua Secretária **ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a Organização da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CEPAC**, inscrita no CNPJ nº. 65.698.052/0001-29, representada pelo Presidente, **CARLOS JOSE MEISMITH**, titular da Cédula de Identidade RG 3.583.774 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 424.727.928-91, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO**, resolvem **CELEBRAR** o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se subordinará as regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014, e suas alterações, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por **OBJETO** a execução do “SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu **Anexo I**, tendo o devido registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo Primeiro – A Organização atenderá 20 (vinte) crianças e adolescentes, devendo relacionar mensalmente os atendidos no período deste COLABORAÇÃO.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

São representantes em relação ao objeto:

a) Dirigente responsável pela ORGANIZAÇÃO: Presidente, **CARLOS JOSE MEISMITH** titular brasileiro, titular da Cédula de Identidade RG nº. RG 3.583.774 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 424.727.928-91 SSP/SP

b) Gestor responsável pelo MUNICÍPIO: **HORÁCIO SANTALUCIA FILHO**, Coordenador Técnico de Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, titular da Cédula de Identidade RG nº. 15.327.855 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 039.386.908-36, nomeado pela Portaria nº 03 de 11 de janeiro de 2018, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável por coordenar a equipe técnica que realizará a fiscalização, monitoramento e avaliação que subsidiará a emissão do parecer conclusivo das prestações de contas deste Termo de COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEL

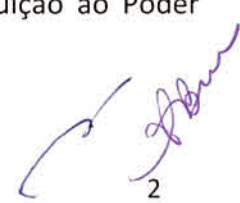
1 – O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, objeto desta parceria, será executado no imóvel de propriedade do Município de Barueri/SP, situado na Rua Jardim Suspenso, 303, Vila Porto - Barueri/SP, que possui a denominação de equipamento público “CASA DA CRIANÇA”, conforme Termo de Permissão de Uso.

1.1. Para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, objeto desta parceria, serão destinados à ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CEPAC, mediante permissão de uso, os bens móveis públicos relacionados no inventário, Anexo II a este Termo de Colaboração, que já guarnecem e estão destinados ao equipamento público “CASA DA CRIANÇA”.

1.2. A Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóvel será formalizada por Decreto Municipal, com fundamento no § 3º art. 95 da Lei Orgânica do Município de Barueri/SP.

2 - Os bens públicos necessários para a realização dos serviços pactuados por meio deste Termo deverão ser mantidos pela ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CEPAC em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do seu uso, sob pena de indenizar o Município pelos danos causados.

3 - A ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CEPAC deverá zelar pelos bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, até sua restituição ao Poder Público, garantindo, inclusive, a sua manutenção preventiva e corretiva.



4 - Os bens móveis públicos, objeto da permissão de uso, poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, com a condição de que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

4.1. A substituição dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

5 - As benfeitorias realizadas no imóvel público descrito no item 1 desta cláusula serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito de indenização à permissionária.

6 - A vigência da Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis do Município de Barueri fica condicionada à vigência deste Termo de Colaboração.

7 - Os bens adquiridos pela ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CEPAC), com recursos da parceria, serão gravados com cláusula de inalienabilidade, firmada neste ato a promessa de transferência da sua propriedade ao Município de Barueri, na hipótese de extinção da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

a) DO MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros provenientes do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS** referentes à **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**.


2 - Prorrogar através de ofício o presente Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

3 - Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente as ações realizadas em decorrência desta COLABORAÇÃO, bem como apoiar e orientar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO na execução das atividades, objeto deste COLABORAÇÃO;

4 - Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta COLABORAÇÃO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes.

5 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de COLABORAÇÃO, submetendo-o à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, devendo conter no mínimo:

5.1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;



3

5.2. As ações realizadas, o cumprimento das metas e o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

5.3. Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

5.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela PROPONENTE na prestação de contas;

5.5. Análise das auditorias realizadas, no âmbito da fiscalização, bem como de suas conclusões e medidas tomadas;

6 – Emitir parecer técnico conclusivo da análise das prestações de contas, com base em relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014 e demais exigências da Administração, caso houver e do Tribunal de Contas;

7 – Realizar pesquisa de satisfação sempre que julgar necessário.

b) DA ORGANIZAÇÃO:

1 – Executar as ações a que se refere a Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

2 – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com as orientações do governo estadual, através de sua Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como da Política Nacional de Assistência Social vigente;

3 – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

4 – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas a consecução dos objetivos deste COLABORAÇÃO;

5 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação das ações objeto deste COLABORAÇÃO, conforme estabelecido na cláusula Primeira;

6 – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



- 7 – Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, até o 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento da vigência, por meio do relatório circunstanciado, as ações desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- 8 – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula quinta da presente COLABORAÇÃO;
- 9 – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente COLABORAÇÃO;
- 10 – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços e do objeto deste COLABORAÇÃO;
- 11 – Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 12 – Apresentar na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- 13 – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- 14 – Apresentar extrato e conciliação bancária;
- 15 – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste objeto;
- 16 – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias e, em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias;
- 17 – Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos;
- 18 – Realizar a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados;

19 – Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

20 – Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo, mantendo as certidões negativas de débito em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do COLABORAÇÃO ou restrição à sua execução;

21 – Prestar contas dos recursos recebidos, no prazo estipulado e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **ORGANIZAÇÃO**, com elementos que permitam ao gestor do COLABORAÇÃO avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do presente Termo e de execução financeira;

22 – Entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos, segundo as normas contábeis vigentes;

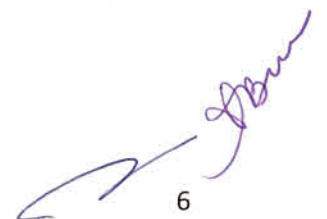
23 – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que a compõem;

24 – Identificar o número do Instrumento de COLABORAÇÃO e Órgão repassador no corpo dos documentos de despesa e, em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **ORGANIZAÇÃO**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outra fonte;

25 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019/2014 e suas alterações;

26 – Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de COLABORAÇÃO, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

27 – Comprovar as despesas através da apresentação de documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da Organização e devidamente identificados com referência ao título e número deste Termo de COLABORAÇÃO.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

I) O valor total estimado da presente COLABORAÇÃO é de **R\$ 1.659.536,03** (Hum milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e três centavos), sendo, **R\$ 1.219.494,03** (Hum milhão, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e três centavos) para despesas operacionais, e **R\$ 440.042,00** (Quatrocentos e quarenta mil e quarenta e dois reais) para investimentos.

II) O Valor acima será repassado em **07 (sete) parcelas mensais**, partir da data de início da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

III) As despesas referentes ao presente termo correrão às contas da dotação orçamentária nº **02.09.06.08.244.0038.2030**, oriunda do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**.

Parágrafo Único: As parcelas subsequentes somente serão efetuadas após a apresentação da respectiva prestação de contas referente ao mês anterior.

CLAÚSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS


A **ORGANIZAÇÃO** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- Parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) A prestação de contas mensal será realizada até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF).

II) A prestação de contas anual deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse ou, se for o caso, em data devidamente deliberada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e aval da Comissão com justificativa.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:


7

- a) Técnico, quanto á execução física e atingimento dos objetivos do COLABORAÇÃO.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do COLABORAÇÃO.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do COLABORAÇÃO, exceto quando devidamente autorizado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente justificado.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do COLABORAÇÃO, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I) Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 04 de 11 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 14, de 22 de abril de 2020, que realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria;

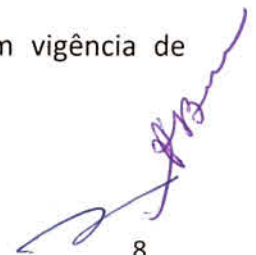
CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES

Havendo qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste COLABORAÇÃO a Coordenadoria de Gestão do SUAS, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO terá duração de **07 (sete) meses**, com vigência de **15/06/2021 a 31/12/2021.**



8

Eventual prorrogação poderá ocorrer desde que devidamente justificada pela equipe técnica da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e anuência do Conselho Municipal Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria de Técnica de Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

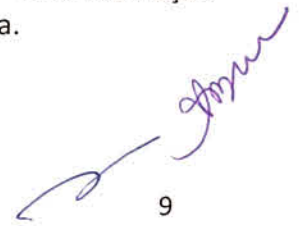
A **ORGANIZAÇÃO** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto deste COLABORAÇÃO;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Se ao término da vigência deste Instrumento houver saldo bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente COLABORAÇÃO poderá ser rescindida por denúncia de infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento, e a **ORGANIZAÇÃO** devolverá ao **MUNICÍPIO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, o **MUNICÍPIO** instaurará processo administrativo para apurar as irregularidades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. A **ORGANIZAÇÃO** será notificada a apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação, com a formulação de suas razões e apresentação da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.



Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação e supressão do seu valor, desde que devidamente aprovado pelo órgão gestor da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste COLABORAÇÃO fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

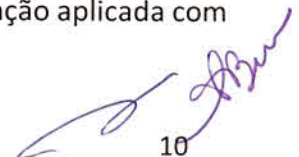
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com Plano de Trabalho e com a normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida e prévia defesa, aplicar às organizações da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de COLABORAÇÃO, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou de celebrar termos de COLABORAÇÃO, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultados, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.



10

Parágrafo Único: A sanção estabelecida no item III, conforme o caso, é facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de visitas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste COLABORAÇÃO.

Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de COLABORAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS, cujos termos os partícipes acatam integralmente, respectivamente ANEXO I.

Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integram o Plano de Trabalho (Anexo I), desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

Barueri, 14 de junho de 2021.



ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social



CARLOS JOSE MEISMITH
Presidente da Associação para Proteção das Crianças E Adolescentes – CEPAC

TESTEMUNHAS:

Nome legível:

Assinatura:

RG:

Nome legível:

Assinatura:

RG:



12